

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO ACRE, entidade sindical sob o Código nº 001.000.02297-5, com sede e foro jurídico nesta Capital, na Av. Ceará, 3.723 – Bairro Floresta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.317.135/0001-90, neste ato representado por seu Presidente Sr. CARLOS AFONSO CIPRIANO DOS SANTOS, doravante denominado SINDUSCON/AC; e, do outro lado SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO ACRE, entidade sindical sob o Código nº 004.000.01013-0, com sede e foro jurídico nesta Capital, na Rua Major Ladislau Ferreira, 986 – Bairro Abrahão Alab, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.342.957/0001-16, neste ato representado por seu Presidente, Pedreiro JOSÉ ADELMAR MOURA DE ASSIS, doravante denominado STICCEA, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018; e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos TRABALHADORES e das EMPRESAS que atuam na indústria da construção civil e seus afins nos estado do Acre, com abrangência territorial em Acrelândia/AC, Assis Brasil/AC, Brasiléia/AC, Bujari/AC, Capixaba/AC, Cruzeiro do Sul/AC, Etipaciolândia/AC, Feijó/AC, Jordão/AC, Mâncio Lima/AC, Manoel Urbano/AC, Marechal Thaumaturgo/AC, Plácido de Castro/AC, Porto Acre/AC, Porto Walter/AC, Rio Branco/AC, Rodrigues Alves/AC, Santa Rosa do Purus/AC, Sena Madureira/AC, Senador Guimard/AC, Tarauacá/AC e Xapuri/AC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

22-05-2017

Descrição dos Cargos	Valor do Salário (R\$)
NÃO QUALIFICADO	1.007,00
SEMI-QUALIFICADO	1.118,00
QUALIFICADO	1.620,15
PESSOAL ADMINISTRATIVO	1.204,32
PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO	1.049,36
CONTRA-MESTRE	1.641,12
MESTRE	2.615,60
ALMOXARIFE	1.162,72
APONTADOR	1.162,72
VIGIA	951,60

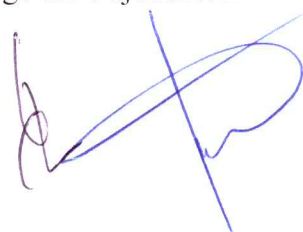
Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – REAJUSTE - Os trabalhadores que não estiverem na tabela acima terão reajuste 3%.

PARÁGRAFO SEGUNDO – TRABALHADORES QUALIFICADOS – Os trabalhadores que deverão ser considerados como qualificados serão: Pedreiro, Carpinteiro, Armador, Pintor, Soldador, Encanador, Gesseiro e Eletricista predial, sendo que a sua indicação será definida a critério da empresa após avaliação da produtividade e experiência. Os pintores de estruturas metálicas farão jus à insalubridade nos termos da Lei, cujo valor mínimo é 10% do salário base. e soldadores também farão jus à insalubridade nos termos da Lei, cujo valor mínimo é 10% do salário mínimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – TRABALHADORES NÃO QUALIFICADOS - Os trabalhadores que são considerados como não qualificados serão todos os serventes, serviços gerais e ajudantes.



PARÁGRAFO QUARTO – TRABALHADORES SEMI-QUALIFICADOS - Os trabalhadores semi-qualificados serão os operários que desenvolvem tarefas pertinentes às funções do parágrafo 2º, mas que não atende aos critérios de produtividade e qualidade de um operário qualificado. Os trabalhadores que desenvolvem atividades de operação de betoneira, operação de guincho, sapeiro e de elevador na obra, deverão ser enquadrados no mínimo como semi-qualificado.

PARÁGRAFO QUINTO – PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO – Será considerado como pessoal de apoio administrativo: Atendente, recepcionista, auxiliar administrativo, porteiro, auxiliar de limpeza, digitador, motoboy, Auxiliar de topografia bem como as demais que auxiliem no funcionamento da administração das empresas e que não previstas por esta Convenção.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - FORMAS DE PAGAMENTO

As empresas que praticam a forma de pagamento mensal efetuarão o pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

PARAGRAFO ÚNICO – DO ATRASO DE PAGAMENTO – Quando ocorrer atraso de pagamento, os empregados comunicarão ao STICCEA, para que seja evitando conflito com os empregados, os quais, em conjunto com o STICCEA, firmarão a data do pagamento em atraso com o acompanhamento do mesmo.

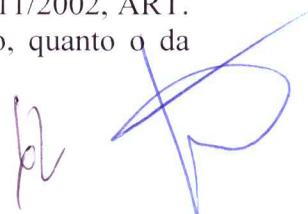
PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que efetuarem adiantamento quinzenal de 30% (trinta por cento) a 40% (quarenta por cento) sobre o salário base, a pedido do empregado, deverão efetuar tal adiantamento até o 15º dia posterior ao pagamento do salário do mês anterior.

PARAGRAFO SEGUNDO - PAGAMENTO RESCISÓRIO - As empresas efetuarão os pagamentos das verbas rescisórias com a assistência do STICCEA, para qualquer forma de contrato a partir de 06 (seis) meses do empregado na empresa.

PARAGRAFO TERCEIRO - caso o trabalhador não compareça a sua devida Homologação, Toda empresa se responsabilizará em caminhar ao STICCEA a documentação necessária para que haja a ressalva de comparecimento.

PARAGRAFO QUARTO - O PRAZO PARA PAGAMENTO DAS RESCISÕES SEMPRE OCORRERÃO CONFORME A CLT.

PARAGRAFO QUINTO - Se o dia do vencimento recair em SÁBADO, DOMINGO OU FERIADO, o termo final será no próximo dia útil. (Instr. Normativa Nº 04 DE 29/11/2002, ART. 11,I-II. Nas homologações, deverão ser cumpridos tanto os prazos de pagamento, quanto o da homologação.



Em caso de pagamento antecipado e posterior homologação, será observado o prazo legal. (Fora dos prazos estabelecidos, será ressalvada multa p/atraso ART 477 DA CLT).

A multa por atraso do pagamento da rescisão, será aplicada conforme a Lei.

PARAGRAFO SEXTO - no ato da Homologação de rescisão de contrato de trabalho as empresas obrigatoriamente deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - 05 (cinco) vias;
- b) CTPS – Atualizada com Dissídios, Leis e demais anotações;
- c) Ficha de Registro ou Livro de Empregados, devidamente atualizado, conforme CTPS;
- d) PAGAMENTO – somente em dinheiro, cheque vistado pelo gerente da agencia da qual a empresa está emitindo o cheque NOMINAL, ou deposito bancário na conta do empregado – se for o último dia do prazo, e o pagamento for realizado em cheque o mesmo deverá ser feito até as 12 horas(meio dia), após este horário será aceito somente em dinheiro, (no caso de depósito bancário, somente em nome do demitido);
- e) No caso de pessoa ANALFABETA o pagamento de rescisão de contrato de trabalho só deverá ser em espécie e MENOR DE IDADE o valor a ser pago, deverá ser em espécie e acompanhado de responsável;
- f) Carta de Preposto; na qual haja referência à rescisão a ser homologada;
- g) Extrato Analítico atualizado do FGTS e cópia das Guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato; (mesmo em caso de Pedido de Demissão);
- h) GRFF (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS + Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório. em 03 (três) vias, devidamente quitadas;
- i) Guia e comprovante de pagamento da multa sobre o FGTS + Demonstrativo do Trabalhador em 02 (duas) vias;
- j) Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical anterior e no ano corrente;
- k) Formulário SD/CD (Requerimento de Seguro Desemprego/Comunicação de Dispensa) corretamente preenchido (assinado/carimbado);
- l) Chave de Identificação do FGTS (2 vias);



-
- m) Recibos de pagamento do mês anterior a rescisão;
 - n) Exame Demissional é obrigatório (Portaria 3214/78 – NR 7) em 02(duas) vias;
 - o) Alvará judicial ou comprovante de beneficiário do INSS, quando p/falecimento;
 - p) Documento que comprove a alta do INSS (quando for o caso);
 - q) Cópia da decisão Judicial referente a pensão alimentícia (se houver).

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - CONVÊNIOS COM DESCONTO EM FOLHA

Fica permitido às empresas a possibilidade de firmar convênios com fornecedores de materiais e insumos de necessidades básicas como, por exemplo, em supermercados, farmácias e outros, franqueando compras aos trabalhadores limitando ao valor máximo de 30% do salário, para posterior desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para participar do franqueamento de compras a empresa e o trabalhador deverão primeiramente firmar compromisso, de forma que o trabalhador autorize o desconto em seu pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em se comprovando a má utilização do benefício do franqueamento de compras de forma que o trabalhador realize compras acima do limite estabelecido, este fato poderá a critério da empresa implicar em advertência para o trabalhador nos termos da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em situação que comprovada por receituário médico em nome do funcionário ou de seu dependente legal, a empresa custeará ou fornecerá via convênio a compra deste(s) medicamento(s) ou outros produtos relacionados ao tratamento de saúde, a título de adiantamento de salário, limitado ao seu limite de comprometimento financeiro junto à empresa estabelecido no Caput da cláusula vigésima nona.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO



As pessoas jurídicas e físicas que atuam no Estado do Acre concederão aos seus empregados ligados às atividades de construção civil uma refeição subsidiada por cada turno de trabalho, conforme a legislação do PAT, sem prejuízo financeiro ao trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será de responsabilidade da empresa titular o fornecimento ou a cobrança, junto as empresas terceirizadas, que as mesmas forneçam o benefício do café da manhã e almoço aos seus funcionários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os vigias que estiverem de plantão receberão alimentação subsidiada pela empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica facultado às empresas que desejarem praticar horário diferenciado para fornecimento de alimentação, a celebração de acordo com seus empregados mediante a participação do STICCEA.

PARAGRAFO QUARTO -. Os trabalhadores que ficarem alojados receberão café-da-manhã, almoço e janta.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão o vale transporte para o trabalhador de acordo com a Lei nº 7418/85.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - AUXILIO POR MORTE OU INVALIDEZ

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará ao seu beneficiário legal, 01 (um) salário normativo a título de auxílio funeral e 02 (dois) salários normativos em caso de invalidez permanente causada por acidente do trabalho, juntamente com o saldo de salários. Fica excluída do dispositivo deste Parágrafo, aquela empresa que, com a participação do empregado e por sua conta, assumo valor segurado igual ou superior aos valores acima estipulados.

Outros Auxílios



CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTENCIA JURIDICA

As empresas darão assistência jurídica aos seus empregados que, em defesa do patrimônio da mesma, cometeram atos que os levem a responder a inquérito ou ação judicial. A referida assistência será patrocinada pela empresa.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXAME MÉDICO DEMISSSIONAL

O prazo de dispensa da realização do exame médico demissional será de 180 (cento e oitenta) dias, em conformidade com a Portaria Nº 08/96, da SSST/MTb.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADMISSÃO DE TRABALHADORES SOMENTE COM A ASSINATURA DA CARTEIRA DE TRABALHO

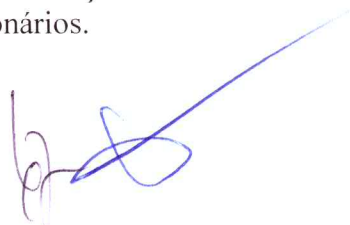
As empresas não permitirão que os trabalhadores desenvolvam suas atividades no canteiro de obras sem o devido registro na carteira de trabalho, conforme estabelece o Art. 29º da CLT.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TERCEIRIZAÇÕES DE MÃO DE OBRA

As empresas detentoras dos contratos terceirizarão obras com certidão negativa expedida pelo STICCEA, para evitar irregularidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a emissão da certidão negativa no STICCEA, torna-se necessário a apresentação da GFIP dos operários: Guia de Recolhimento do FGTS, decreto de Nº 2.803, informações à Previdência Sociais Lei de nº 9.528 e as GRCSU Guia de Contribuição Sindical Urbana Artigo 582 e 602 da CLT Conciliação das Leis do trabalho e GRCSU – Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Patronal, em conformidade com Consolidação das Leis Trabalhistas e recolhimento da contribuição assistencial/negocial de seus funcionários.



PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso das obras que estão em andamento, recomenda-se que os subempreiteiros providenciem a certidão negativa expedida pelo STICCEA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas titulares dos contratos, deverão cobrar das terceirizadas o recolhimento da contribuição sindical anual de seus funcionários em conformidade com os Arts 582 e 602 da CLT.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTÁGIARIO

As empresas diligenciarão para compatibilizar o horário de estudo do estagiário com a sua jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por ocasião do vestibular ou concurso público, as empresas se comprometem em liberar os empregados vestibulandos para comparecerem às provas, sem prejuízo de seus salários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que estiverem fazendo aulas práticas para obtenção de CNH, e que estiverem contratados por pelo menos 12 meses, deverão ter as horas que forem destinadas às referidas aulas mesmo em horários comerciais abonadas pelas empresas, desde que as mesmas sejam no início ou no final do expediente e que o trabalhador apresente um comprovante, limitado este benefício a um trabalhador por obra.

Outras Normas Referentes a Admissão, Demissão e Modalidades de Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESLOCAMENTO TEMPORARIO

As empresas poderão efetuar o deslocamento de seus empregados entre obras, frentes de trabalho e escritórios, em toda a área de abrangência territorial de ambos os sindicatos, ou seja, todo o Estado do Acre, bem como de outros estados onde as empresas possam vir a executar obras, por um período máximo de 30 dias, uma vez que excedendo tal período, se configura transferência de domicílio.

PARÁGRAFO ÚNICO – O deslocamento tratado no capítulo desta cláusula, não consiste em transferência de domicílio, portanto, os empregados não farão jus ao adicional de 25%(vinte e



cinco por cento), porém, todas as despesas com transportes, estadias e alimentação, correrão por conta das empresas.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTOS DE DANOS CAUSADOS PELOS EMPREGADOS

A empresa descontará dos salários do empregado, não só o que já é de lei, ou contrato coletivo, ou determinado por eles, como ainda a importância correspondente aos danos causados pelo empregado, por dolo ou mesmo imprudência, imperícia ou negligência nos termos do único do art. 462 da CLT.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA

As empresas concederão estabilidade provisória aos empregados que necessitem de até 12(doze) meses, para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos da Lei Nº 8.213/91, art.52, desde que devidamente comprovado e tenham, pelo menos, 05 (cinco) anos contínuos de trabalho na empresa.

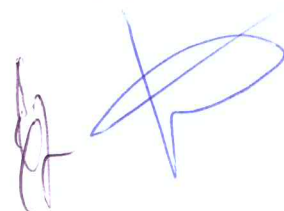
Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO –. As horas-extras efetivamente trabalhadas, não poderão ser pagas a título de prêmio, gratificação ou abono.



Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FERIADOS

FERIADOS – Os feriados válidos durante período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 serão os seguintes dias: 01 de Janeiro – Confraternização Universal, 13 de fevereiro – carnaval, 8 de março – dia internacional da mulher, 14 de abril – Paixão de Cristo, 21 de Abril - Tiradentes, 1º de maio - Dia do Trabalho, 15 de Junho - Aniversário do Estado do Acre e Corpus Christi, DIA NACIONAL DA CONSTRUÇÃO SOCIAL em agosto, 07 de Setembro - Independência do Brasil, 12 outubro - Dia de Nossa Senhora Aparecida, 02 de Novembro – Finados, 15 de Novembro - Dia da Proclamação da República, 24 de Dezembro – conquista do sindicato, 25 de Dezembro – natal, e 28 de dezembro – Aniversário de Rio Branco.

PARAGRAFO ÚNICO - Fica assegurado aos trabalhadores que no dia 24 (vinte e quatro) de dezembro de cada ano, as empresas liberarão seus funcionários sem corte de ponto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA POR FALECIMENTO DE PARENTE

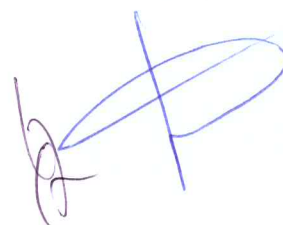
Os empregadores concederão aos seus empregados 02 (dois) dias de folga, quando houver falecimento de parente na forma do Art. 473, Parágrafo 1º da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE UNIFORMES, EPIS E EPC.

Os empregadores serão obrigados a fornecer gratuitamente, EPIs e EPC, devidamente certificados, vestimenta e ferramentas de trabalho em boas condições de uso a todos os seus empregados, bem como a manter local adequado para guardar as mesmas sobre a responsabilidade e devolução de empregado, mediante cautela ou recibo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ferramentas, vestimentas de trabalho e EPIs serão fornecidas ao empregado, não podendo ser descontados qualquer valor pelo empregador salvo em caso de dolo, mau uso e perda devidamente comprovada. Nesses casos, o ressarcimento será baseado no valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ferramentas e EPIs deverão ser devolvidas quando houver o afastamento ou rescisão contratual do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os equipamentos de proteção individual deverão ser adaptados com as necessidades do usuário em caso de eventual deficiência física.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os Atestados Médicos e/ou Odontológicos, desde que os mesmos constem o dia e o horário de atendimento do empregado, o CID e assinatura do médico/dentista com as devidas inscrições no CRM ou CRO.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

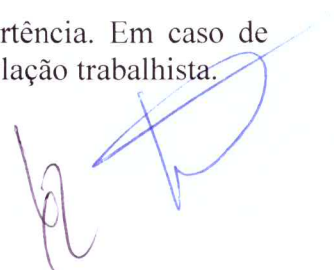
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NÃO USO DE APARELHO CELULAR NOS CANTEIROS DE OBRAS

Com o objetivo de diminuir os riscos de acidentes nos canteiros de obras do AC, fica proibido o uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares durante o horário de trabalho nos canteiros. O uso dos aparelhos será permitido apenas no intervalo, para descanso intrajornada.

Parágrafo Primeiro - Fica permitido ao trabalhador fornecer o número do telefone do escritório da empresa no canteiro de obras para eventuais ligações de emergências para seus parentes.

Parágrafo Segundo - O uso dos aparelhos será permitido apenas no intervalo, para descanso intrajornada.

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento da orientação acarretará em advertência. Em caso de reincidência, os trabalhadores receberão as devidas punições, vigentes na legislação trabalhista.



Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÕES, TRABALHADOR ELEITO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO STICCEA

ELEIÇÕES - Quando houver qualquer tipo de eleição da categoria, as empresas liberarão os trabalhadores exclusivamente para os mesmos votarem, sendo que a paralisação para a votação no canteiro de obra será somente enquanto se coleta os votos dos trabalhadores.

TRABALHADOR ELEITO - A empresa dispensará seu empregado eleito para cargo de diretoria, sem prejuízo do seu salário. Nos casos de existência de mais de um diretor, na mesma empresa, somente um será solicitado, ficando limitado ao número de 04 (quatro) dias no mês, desde que seja solicitado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Entende-se por cargo de direção, os de Presidente, vice-presidente, Secretário e Tesoureiro.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO DO STICCEA - O horário de atendimento do STICCEA será de segunda-feira à sexta, das 8:00 às 13:00hs.

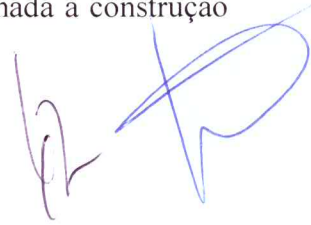
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O horário para homologação de rescisão de contrato de trabalho, será das 08:00 as 13:00 horas de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DOS DIRETORES DO STICCEA E QUADRO DE AVISOS

As empresas providenciarão, no canteiro de obra, um quadro medindo 1,00 x 0,80, espaço este destinado ao uso do STICCEA, em local aberto e de fácil acesso (refeitório) que permitira ao STICCEA pregar cartazes contendo informes da categoria e outros assuntos relacionados ao sindicato.

ACESSO DOS DIRETORES DO STICCEA - As empresas assegurarão acesso aos dirigentes do STICCEA devidamente identificados, em suas dependências, nos intervalos destinados a alimentação e ao descanso, nos locais de obras e onde houver atividade relacionada à construção



civil, nos horários comerciais, para desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matérias estranhas às finalidades do STICCEA e das empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O STICCEA poderá fazer uso, durante as reuniões, de aparelhos para registros das mesmas tais como câmeras fotográficas, filmadoras e gravadoras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica permitida a permanência de um (a) funcionário (a) do STICCEA no canteiro de obras para fazer filiações dos trabalhadores no horário de expediente, desde que a sua execução seja previamente acertada com a gerência da respectiva obra e que não implique em formação de filas ou tumultos, chamando os trabalhadores que tenham disponibilidade um a um, sem que isto interrompa nenhum serviço que esteja em andamento por parte dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas fornecerão alimentação para o representante do STICCEA, no dia que o mesmo estiver nas obras realizado às inscrições.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso da impossibilidade de interromper as atividades de trabalhadores para a realização das filiações, em virtude do trabalho, a gerência da obra poderá solicitar do STICCEA um novo agendamento para a continuação das filiações.

PARÁGRAFO QUINTO – As visitas que ocorrerem nos horários comerciais não poderão paralisar os trabalhadores.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACESSO A INFORMAÇÃO DE TRABALHADORES NAS EMPRESAS

As empresas devem sempre que solicitado pelo STICCEA, em no máximo quatro solicitações por ano, apresentar uma relação dos funcionários por função pertencentes ao quadro e demitidos até a data da solicitação dentro do ano em vigor, indicando quais funcionários são ou foram associados ao STICCEA, bem como folha de ponto, Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana - GRCS, Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Patronal – GRCS, conforme o Art. 579 da CLT, Guias de Recolhimento Previdenciário, Guias de Recolhimento de FGTS, ficha cadastral, contra cheques e comprovantes de pagamentos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL



Por conta da aprovação Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 08 de dezembro de 2012 e autorização do trabalhador de ficha associativa, enquanto perdurar o contrato de trabalho, as empresas do ramo de construção civil efetuarão, mensalmente, desconto nas folhas de pagamento de todos os empregados sindicalizados, a título de taxa social, em favor do sindicato dos trabalhadores da indústria de construção civil do estado do Acre no percentual de 1,5 % (um e meio percentual) sobre o salário base (vigente) do empregado, com base no Art.8º IV da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As empresas ficarão orientadas de no ato de admissão de empregados solicitar dos mesmos a Certidão de Regularidade Sindical, expedida pelo STICCEA/AC, sendo que a mesma deverá constar no check-list de documentos necessários a contratação.

PARAGRAFO SEGUNDO – As empresas terão até 30 de setembro de 2017, para solicitar de todos os seus colaboradores a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL a ser expedida pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil – STCCEA

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ressalta-se que a qualquer momento, o trabalhador associado ao STICCEA, que não quiser mais fazer parte do rol de sócios, poderá vir à secretaria do STICCEA e pedir por escrito sua desfiliação, o que será aceito de imediato, ocasião em que o STICCEA por meio de expediente oficial, comunicará a empresa ao qual o mesmo pertence, o seu desligamento, para que a mesma proceda a suspensão do desconto da taxa associativa.

PARÁGRAFO QUARTO – A contribuição de que trata o caput desta cláusula, será recolhida no Banco do Brasil S/A, Agência 3022-8, conta corrente 105.447-3 e Caixa Econômica Federal - CEF – Agência 0534, Conta Corrente 296-6, em favor do STICCEA, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas relacionarão e encaminharão para o STICCEA via e-mail ou de outra forma até o dia 20 do mês subsequente ao mês trabalhado os valores depositados por funcionário, bem como o(s) comprovante(s) de depósito(s).

PARAGRAFO SEXTO - O trabalhador que desejar se filiar e/ou se desfiliar do STICCEA, deverá se direcionar a secretaria do mesmo, situada à Rua Major Ladislau Ferreira, nº 986 bairro Abrahão Alab, Rio Branco- Acre, telefones: (68) 3226-4122 / 99971-4928 (site: www.sticcea.com.br), para que sejam tomadas as devidas providências. A não observância deste procedimento acarretará no pagamento dos valores correspondentes a cada mês que a empresa deixar de encaminhar referido relatório.

Outras Disposições Sobre Relação Entre Sindicato e Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATIVIDADES CONJUNTAS



No intuito de reduzir o índice de acidente de trabalho, empresa e sindicato, mediante comum acordo, estabelecerão programação para palestra técnica sobre medicina de trabalho, higiene e segurança, além de projetos na área de esporte e lazer.

Outras Disposições Sobre Representação e Organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMISSÃO DA CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica acordado que os sindicatos STICCEA e SINDUSCON constituirão plano de trabalho para a instituição de Comissão de Conciliação Prévia de composição paritária, em conformidade com a Lei 9.958/2000, que alterou e acrescentou artigos à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispondo sobre as Comissões de Conciliação Prévia e permitindo a execução de título executivo extrajudicial na Justiça do Trabalho.

PARAGRAFO UNICO - Fica estabelecido o prazo de até 27 de julho de 2017 para que o SINDUSCON e STICCEA realize estudo para a implantação de uma Comissão de Conciliação Prévia.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

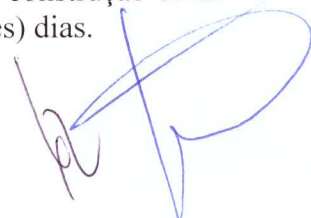
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PENA POR DESCUMPRIMENTO

Será aplicada multa no valor de 03 (três) salários de um trabalhador qualificado, calculadas mensalmente enquanto perdurar o descumprimento, à parte que descumprir quaisquer das cláusulas do presente Acordo, em favor da outra parte. Neste caso as empresas pagarão para o STICCEA ou vice-versa e em caso de reincidência, o valor da multa será em dobro e nas mesmas condições.

PARÁGRAFO UNICO – Para o fortalecimento do efeito jurídico de qualquer acordo firmado entre a empresa e o trabalhador recomenda-se que o mesmo seja visado pelo STICCEA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROMISSO DAS PARTES

As partes se comprometem em reunir-se, por convocação de qualquer uma delas, para tratarem de assuntos que julgarem oportunos desde que estejam relacionados à indústria da construção civil. Nesse caso, a parte que estiver convocando encaminhará pauta no prazo de 03 (três) dias.

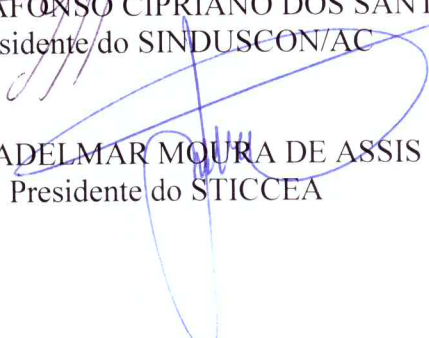


E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em quantas vias forem necessárias, sendo uma destinada à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Acre, para o competente arquivamento.

Rio Branco/AC, 06 de abril de 2017.



CARLOS AFONSO CIPRIANO DOS SANTOS
Presidente do SINDUSCON/AC



JOSÉ ADELMAR MOURA DE ASSIS
Presidente do STICCEA

Luzimar (Luzimar)